



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -01447/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10600/17

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: ADRYENNE EWELLYN FERREIRA DE BRITO

03.02. IDADE: 21 anos, fls. 23.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 219, fls. 18.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 02 de maio de 2017, fls. 18.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE MAIO DE 2017, fls. 19.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Aurilene Ferreira de Brito

04.02. IDADE: 48 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Cabo

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PMPB

04.05. MATRÍCULA: 5205654

04.06. DATA DO ÓBITO: 09 de outubro de 2012, fls. 22.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35/38, destacando que a mencionada pensão temporária, consubstanciada na Portaria - P nº219 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora Adryenne Ewellyn Ferreira de Brito, formalizado pela Portaria-P Nº 219-fls. 18, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10600/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora Adryenne Ewellyn Ferreira de Brito, formalizado pela Portaria-P Nº 219-fls. 18, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 13:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2017 às 08:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO